



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 119 - REITOR/2022

Institui Política de Enfrentamento ao assédio sexual, importunação sexual, formas de discriminações e preconceitos em relação à origem, cor, gênero, orientação sexual, religião ou crença, nível socioeconômico, condição corporal física ou psíquica no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento ao assédio sexual, importunação sexual, formas de discriminações e preconceitos em relação à origem, raça, gênero, orientação sexual, religião ou crença, nível socioeconômico, condição corporal física ou psíquica no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, sendo âmbito compreendido como qualquer local (físico ou virtual) onde sejam desenvolvidas atividades da Instituição relacionadas ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Cultura e à Gestão.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º A Política de Enfrentamento ao assédio sexual, importunação sexual, estupro, outras formas de violências sexuais e formas de discriminações e preconceitos dispõe sobre ações de caráter educativo voltadas à coibir e enfrentar a prática de assédio sexual, importunação sexual e formas de discriminações e preconceitos.

Artigo 3º São destinatários(as) desta política:

- I - servidores(as) docentes e técnicos(as)-administrativos;
- II - pessoal contratado ou vinculado por tempo determinado;
- III - estudantes regulares e especiais, estagiários(as) e bolsistas;
- IV - colaboradores(as) voluntários(as);
- V - trabalhadores(as) terceirizados(as) quando em atividade na Unimontes;
- VI - membros da comunidade externa que participam de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão, à cultura e à gestão vinculados à Unimontes, quando em atividade na Instituição.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E LINHAS GERAIS DE AÇÃO

Artigo 4º A política objeto desta Portaria está pautada nos seguintes princípios e linhas gerais de ação:

- I - respeito à dignidade humana;
- II - estabelecimento de clima institucional pautado por princípios concernentes aos Direitos Humanos, ao direito de uma vida sem violência e aos valores éticos e democráticos visando, o respeito às diversidades

humanas;

III - formação dos membros da comunidade interna, obrigatória para pessoas envolvidas em atividades de gestão na Universidade, por meio de seminários, palestras, oficinas e outras atividades voltadas à discussão e à sensibilização para os Direitos Humanos, inclusão social e temáticas à eles subjacentes relacionadas às diversidades humanas e ao melhor convívio com as diferenças;

IV - elaboração de materiais informativos e realização de eventos e campanhas de comunicação a respeito dos temas: assédio, discriminação, preconceitos, inclusão social, diversidades e questões identitárias;

V - criação de espaço de acolhimento e encaminhamento de pessoas vítimas de assédio sexual, importunação sexual e formas de discriminação e preconceito no âmbito da Unimontes;

VI - preservação da autonomia e dignidade das vítimas, garantindo que estejam informadas sobre os benefícios e riscos das medidas que poderão ser adotadas para auxiliá-las e sobre o compartilhamento de informações relativas ao seu caso com outros serviços.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 5º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - **Assédio sexual** - delito tipificado no artigo 216-A do Código Penal que se configura por constrangimento de alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo sua condição hierárquica ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função por meio de conduta com conotação sexual não desejada pela vítima. Gera ambiente hostil ou ameaçador que pode afetar as condições laborais ou acadêmicas de quem o sofre.

II - **Importunação Sexual** - O crime de importunação sexual, definido pela Lei 13.718-2018, é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém de forma não consensual, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro.

III - **Estupro** - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

IV - **Violência psicológica/moral** - ações de agressão, perseguição, intimidação, ridicularização, ameaças, *stalking*, situações pontuais e/ou sistemáticas de *bullying* e/ou *cyberbullying*.

V - **Crimes contra a dignidade sexual** - tipificados pelo Código Penal, consistem em atos que envolvem a violência sexual, exploração sexual, dentre outras formas sejam por constrangimento, ameaça ou impossibilidade de resistência da vítima.

VI - **Discriminação** - toda conduta que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições de direitos humanos e liberdades fundamentais, a partir do entendimento de que certas características, opções individuais e/ou ideias seriam fundamento legítimo para a inferiorização, tratamento injusto ou desigual, degradante e violador da dignidade de pessoas e grupos sociais.

VII - **Preconceito** - toda opinião ou manifestação formulada sem reflexão ou exame crítico, desprovida de qualquer fundamento que influencia modos de pensar e agir, que incite ou determine atos de intolerância e violência contra pessoas ou grupos sociais.

VIII - **Racismo** - ações ou palavras que induzem, incitem ou pratiquem, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial, com base em cor, etnia, religião ou procedência nacional.

IX - **Direitos Humanos** - conjunto de direitos que pautam as relações entre pessoas e instituições em sociedades democráticas, reconhecidos internacionalmente e que protegem, em geral, direitos de todas as pessoas e em particular os direitos de grupos minoritários, historicamente oprimidos e discriminados.

X - **Estudantes** - os(as) regularmente matriculados(as) (regulares, especiais ou ouvintes) nos Cursos de Graduação, de Pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*, de Programas de Residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas pela Unimontes, tanto presencial quanto à distância, e quaisquer que sejam suas formas e duração.

XI - **Trabalhadores (as)** - todas as pessoas, inclusive estagiários(as), que exercem atividades, remuneradas ou não, na Unimontes, independentemente de vínculo empregatício.

XII - **Servidores(as)** - todas as pessoas que exercem funções como técnico-administrativo e como docentes;

Artigo 6º São consideradas **atitudes discriminatórias** quaisquer manifestações depreciativas expressas nas dependências físicas da Unimontes, bem como aquelas proferidas presencialmente ou em redes sociais nas relações interpessoais e intergrupais, tais como: pichações, piadas, uso de símbolos, dentre outras, baseadas em preconceitos de origem, raça, etnia ou cor, sexo, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, religião ou crença, idade, condição econômica, local de moradia, posição social, preferência política ou filosófica, condição física e intelectual, presença de deficiência ou síndromes ou outro marcador biológico e/ou social de diferença que diferencie as pessoas e/ou a comunidade em que vivem.

CAPÍTULO IV

DO ENFRENTAMENTO À PRÁTICA DE ASSÉDIO SEXUAL, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

Artigo 7º Para fins de enfrentamento à prática de assédio sexual, além de importunação sexual, discriminação e preconceito, a serem desenvolvidas na Unimontes pelas suas instâncias executivas, as seguintes ações são prioritárias:

- I - Criação do protocolo institucional de acolhimento às vítimas de violência sexual;
- II - Oferecimento de conteúdos sobre enfrentamento das diferentes formas de: assédio sexual, importunação sexual, estupro, discriminação e preconceito para os trabalhadores e ocupantes de Cargos de Direção, Chefia e Coordenação, em cada uma das Unidades e Campi da Unimontes;
- III - Desenvolvimento de ações educativas e informativas sobre enfrentamento das diferentes formas de: assédio sexual, importunação sexual discriminação e preconceito aos(as) trabalhadores(as), servidores(as), professores(as) e estudantes no ingresso na Unimontes, bem como aos coletivos estudantis e centros acadêmicos;
- IV - Qualificação dos(as) servidores(as) e professores(as) que atuam nas Seções de Recursos Humanos, das Ouvidorias Locais e de assistência ao(a) estudante, com conteúdo que possibilite identificar as condutas caracterizadas como assédio sexual, importunação sexual discriminação e preconceito em suas diferentes formas;
- V - Obrigatoriedade para os(as) servidores(as) (técnico-administrativos e docentes) que ocupem cargos de chefia, coordenação ou exerçam funções diretamente relacionadas ao atendimento de servidores(as) e estudantes a realização dos cursos ofertados pela Universidade, sobre diferentes formas de: assédio sexual, importunação sexual discriminação e preconceito e Direitos Humanos, cabendo à direção da unidade criar condições para o acompanhamento do curso e zelando para que seja realizado pelas pessoas;
- VI - Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
 - b) proteção das pessoas envolvidas;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- VII - Difusão, junto a todos os segmentos acadêmicos, de medidas de enfrentamento à prática do assédio sexual, importunação sexual, preconceito e discriminação;
- VIII - Desenvolvimento do processo educativo contínuo sobre Direitos Humanos, e enfrentamento ao assédio sexual, importunação sexual, discriminação e preconceito;
- IX - Criação e difusão dos canais possíveis de denúncias.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO/A SERVIDOR(A) E AO/A ESTUDANTE

Artigo 8º O(a) servidor(a) ou estudante poderá procurar diretamente a Ouvidoria ou a Comissão de Acolhimento, Encaminhamento e Acompanhamento às pessoas vítimas de violências na Unimontes em caso de indícios e

práticas, em seu ambiente de trabalho ou estudo, que possam configurar crimes contra a dignidade sexual, assédio e importunação sexual, preconceito e discriminação visando a orientação, encaminhamentos e o acolhimento da suposta vítima.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO

Artigo 9º Para fins de acolhimento de mulheres e demais pessoas vítimas de violências de gênero e outras situações de violências decorrentes de discriminação e preconceitos praticadas na universidade, atuando na escuta, encaminhamentos possíveis nos âmbitos acadêmico, social, saúde e jurídico, e acompanhamento das vítimas, institui-se a Comissão de Acolhimento, Encaminhamento e Acompanhamento às pessoas vítimas de violência na Unimontes.

Artigo 10º A Comissão Acolhimento, Encaminhamento e Acompanhamento às pessoas vítimas de violências na Unimontes é vinculada à Reitoria da Unimontes. São atribuições da Comissão:

- §1º Receber denúncias de assédio sexual, violência de gênero e decorrentes de discriminação e preconceitos em relação à origem, raça, gênero, orientação sexual, religião ou crença, nível socioeconômico, condição corporal física ou psíquica no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros;
- §2º Acolher as vítimas de assédio sexual, violência de gênero, de discriminação e preconceitos;
- §3º realizar os encaminhamentos acadêmicos e legais, inclusive ao Ministério Público quando for o caso, relativos à apuração das denúncias e assistências relativos às vítimas;
- §4º Acompanhar as vítimas e os encaminhamentos resultados da denúncia.

Artigo 11º Os membros da Comissão de Acolhimento e Encaminhamento às pessoas vítimas de violências na Unimontes indicados pelo Reitor, são:

- 1 Representante da Ouvidoria Geral;
- 1 Representante do Grupo de Pesquisa e Estudos Gênero e Violência - GPEG;
- 1 Representante do Núcleo pela Diversidade Sexual e de Gênero da Unimontes - (In)serto;
- 1 Representante do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Unimontes - NEAB;
- 1 Representante da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH;
- 1 Representante discente da Graduação;
- 1 Representante discente da Pós-graduação;
- 1 Docente da área de Psicologia;
- 1 Representante Técnico-administrativo do Serviço de Assistência a Pessoas em situação de violência do Hospital Universitário/Maternidade.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E ENCAMINHAMENTO DA DENÚNCIA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, ASSÉDIO E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, PRECONCEITO E DISCRIMINAÇÃO

Artigo 12º O registro da denúncia de assédio sexual, importunação sexual, preconceito e discriminação será realizado pela Comissão mediante denúncias recebidas e em conformidade com as normativas e procedimentos já instituídos pela Unimontes no âmbito acadêmico e administrativo;

- §1º O(a) denunciante também poderá formalizar a queixa por meio da Ouvidoria Geral que comunicará a Comissão e as chefias imediatas, no caso de servidor(a) e coordenações de curso em caso de discente;
- §2º Os setores responsáveis pelo acolhimento, registro e apuração da reclamação/denúncia deverão garantir o sigilo de todas as informações.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 17 de outubro de 2022.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alvimar Souza, Reitor**, em 17/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52998573** e o código CRC **CF592BA6**.

Referência: Processo nº 2310.01.0018152/2022-05

SEI nº 52998573